Diário Oficial
Município de Andradina - SP
Conforme Lei Municipal nº. 3.744, de 11 de janeiro de 2021
Quinta-feira, 01 de Outubro de 2026, **Ano V** - Edição **1397** /

https://www.andradina.sp.gov.br/diario-oficial/1519/

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA 1
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS 1
ATOS OFICIAIS 1
DECRETOS 1
LEIS 1
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES 2
COMPRAS 3
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Andradina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Andradina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.andradina.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.andradina.com.br/imprensaoficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA CNPJ: 44.428.506/0001-71 Rua: Santa Terezinha, nº 626 - CEP: 16901-006 Telefone: (18) 3702-1000 Site: www.andradina.sp.gov.br	CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA CNPJ: 46.145.306/0001-37 Rua: Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 553 - CEP: 16901-900 Telefone: (18) 3702-3000 Site: www.camaraandradina.sp.gov.br
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA CNPJ: 48.420.889/0001-92 Rua: Amazonas, nº 571 - CEP: 16901-160 Telefone: (18) 3702-3702 Site: www.fea.br	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE ANDRADINA CNPJ: 12.314.091/0001-19 Rua: Acácio e Silva, nº 1281 - CEP: 16901-005 Telefone: (18) 3723-4035 Site: www.arsan.sp.gov.br
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO CNPJ: 07.309.266/0001-60 Rua: Floriano Peixoto, nº 1291 - CEP: 16901-030 Telefone: (18) 3702-3150 - Site: www.ciensp.sp.gov.br	

Diário Oficial
Município de Andradina - SP
Conforme Lei Municipal nº. 3.744, de 11 de janeiro de 2021
Quinta-feira, 01 de Outubro de 2026, **Ano V** - Edição **1397**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

DECRETO Nº 8.061/2026

"Declara 'HÓSPEDE OFICIAL' do Município de Andradina o Excelentíssimo Senhor Companheiro Leão DJALMA APARECIDO QUINELATO, DD. Governador do Distrito LC-8".

MÁRIO CELSO LOPES, Prefeito Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que no dia 03 de outubro de 2026, a cidade de Andradina receberá a honrosa visita do Excelentíssimo Senhor Companheiro Leão DJALMA APARECIDO QUINELATO, DD. Governador do Distrito LC-8;

CONSIDERANDO as justas manifestações de júbilo de nossa sociedade pela presença do Ilustre Governador em nossos meios, em homenagens às quais se associa esta Administração Municipal;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado "HÓSPEDE OFICIAL" do Município de Andradina o Excelentíssimo Senhor Companheiro Leão DJALMA APARECIDO QUINELATO, DD. Governador do Distrito LC-8, durante sua permanência em nossa cidade.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradina
01 de outubro de 2026

MÁRIO CELSO LOPES
Prefeito Municipal

ERNESTO ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo, Administração, Comunicação, Assuntos Parlamentares e Institucionais

LEIS

LEI Nº 4.417/2026

"Institui o Programa de Valorização da Paisagem Urbana do Município de Andradina e estabelece diretrizes para a conservação estética de fachadas visíveis da via pública."

MÁRIO CELSO LOPES, Prefeito Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Andradina **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Andradina o **Programa de Valorização da Paisagem Urbana**, destinado a incentivar a conservação estética das edificações e promover a melhoria do aspecto visual da cidade, especialmente em áreas comerciais e de grande circulação.

Art. 2º O Programa de Valorização da Paisagem Urbana observará os princípios da função social da propriedade, da qualidade do ambiente urbano e da valorização da paisagem da cidade, em consonância com o Plano Diretor Municipal, a legislação urbanística vigente e as diretrizes constitucionais de ordenamento urbano.

Art. 3º Os proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis edificados deverão manter fachadas, muros, paredes externas e demais elementos visíveis da via pública em adequado estado de conservação, pintura e limpeza, em conformidade com o Código de Posturas do Município de Andradina e demais normas urbanísticas aplicáveis.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se fachada visível da via pública toda face externa da edificação voltada diretamente para logradouro público e perceptível a partir da via pública.

Art. 5º Considera-se inadequado o estado de conservação da fachada quando houver:
I – pintura deteriorada, descascada ou excessivamente manchada;
II – reboco exposto ou deteriorado;
III – infiltrações visíveis ou danos aparentes na estrutura externa;
IV – elementos danificados que comprometam o aspecto visual da edificação;
V – sinais evidentes de abandono que prejudiquem a paisagem urbana.

Art. 6º A manutenção estética das fachadas deverá ocorrer sempre que necessário, observando-se, preferencialmente, periodicidade não superior a 5 (cinco) anos para intervenções de pintura ou restauração das áreas visíveis da via pública.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, definir áreas prioritárias de valorização da paisagem urbana, especialmente em:
I – regiões comerciais;
II – corredores de grande circulação;
III – áreas de interesse histórico, cultural ou turístico;
IV – áreas definidas como estratégicas no Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual, priorizando áreas de maior circulação de pessoas e relevância econômica para o município.

Art. 8º Constatada situação de desconformidade com o disposto nesta Lei, o responsável pelo imóvel será notificado pelo órgão competente do Poder Executivo, devendo promover a regularização no prazo previsto no Código de Posturas do Município ou naquele fixado na notificação administrativa, conforme o caso.

Parágrafo único. O procedimento de notificação, autuação, defesa e aplicação de penalidades observará as disposições do Código de Posturas do Município de Andradina.

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável às penalidades previstas no Código de Posturas do Município de Andradina.

§ 1º A multa será aplicada proporcionalmente à extensão da fachada voltada para a via pública, no valor de 0,5 (meia) a 1 (uma) UFM – Unidade Fiscal do Município – por metro linear de fachada, observados os critérios de gradação da penalidade previstos no Código de Posturas.
§ 2º Para fins de gradação da penalidade poderão ser considerados:
I – o nível de deterioração da fachada;
II – a localização do imóvel em área de grande circulação;
III – o impacto visual causado na paisagem urbana;
IV – a reincidência da infração.
§ 3º Na reincidência específica, a multa poderá ser aplicada em dobro, sem prejuízo da obrigação de regularização do imóvel.
§ 4º A aplicação da multa não dispensa o responsável da obrigação de promover a regularização da fachada.

Art. 10 Persistindo a irregularidade após a notificação, a autuação e a conclusão do processo administrativo previsto no Código de Posturas, o Poder Executivo poderá executar diretamente os serviços necessários à regularização do imóvel, por administração direta ou mediante contratação de terceiros.

Parágrafo único. Os custos dos serviços executados serão cobrados do responsável pelo imóvel, acrescidos das penalidades administrativas previstas na legislação municipal.

Art. 11 Não se aplicam as penalidades previstas nesta Lei aos imóveis que estejam:
I – em fase de instalação de atividade econômica;
II – em processo de reforma, ampliação ou adaptação da fachada;
III – com obras regularmente licenciadas pelo Poder Público.
§ 1º A suspensão das penalidades será válida enquanto perdurar a obra ou adaptação, respeitado o prazo máximo previsto no alvará ou licença expedida pelo município.
§ 2º Nos casos em que não houver licença formal de obra, poderá ser concedido prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para adequação da fachada, mediante solicitação do responsável pelo imóvel.
§ 3º Encerrado o prazo previsto neste artigo sem a regularização da fachada, o imóvel ficará sujeito às disposições e penalidades previstas nesta Lei.

Art. 12 O Poder Executivo poderá, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, desenvolver programas de incentivo à revitalização de fachadas, incluindo:
I – campanhas de conscientização urbana;
II – programas de reconhecimento ou certificação para imóveis que se destaquem pela conservação estética;
III – ações de revitalização em áreas comerciais ou corredores urbanos.

Parágrafo único. Os programas de reconhecimento poderão incluir a concessão de certificados, selos ou outras formas de valorização simbólica aos imóveis que contribuam para a melhoria da paisagem urbana do município.

Art. 13 A aplicação desta Lei observará as demais normas urbanísticas, edilícias e ambientais do Município, bem como a legislação relativa à preservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, quando existente.

Art. 14 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradina
01 de outubro de 2026.

MÁRIO CELSO LOPES
Prefeito Municipal

ERNESTO ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo, Administração, Comunicação, Assuntos Parlamentares e Institucionais

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

PROCESSO 81/2024 - CONCORRÊNCIA 04/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção da Creche Izabel Pizzo, Tipo C, Padrão FNDE.

Contratado: FVF ENGENHARIA LTDA**.**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a dilação do prazo de execução do contrato constante na Cláusula Segunda, será prorrogado por mais 200 (duzentos) dias e prazo da vigência do contrato, constante na Cláusula Quarta, será prorrogado para mais 100 (cem) dias.

As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

Data: 01 de outubro de 2026.

MARIO CELSO LOPES
Prefeito

--

PROCESSO 108/2025 - CONCORRÊNCIA 07/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica tipo CBUQ.

Contratado: CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Constitui objeto deste Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO do prazo de execução, constante na Cláusula Segunda, será prorrogado para até o dia 30/11/2026 e prazo de vigência, constante na Cláusula Quarta, será prorrogado para até o dia 28/02/2027.

As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

Data: 30 de setembro de 2026.

MARIO CELSO LOPES
Prefeito

--

PROCESSO 01/2026 – DISPENSA 01/2026

Objeto: Implantação do Sistema SESI-SP de Ensino, composto por material didático para alunos e professores e formações para professores e gestores, na Educação.

A CONTRATANTE repassará ao SESI-SP, pela implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino", recursos no valor total de R$ 1.400.828,20 (um milhão, quatrocentos mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte centavos), mais o valor de R$ 3.494,70 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), que será acrescida na última parcela, representando 0,25% de aditamento conforme arts. 124 a 126 da Lei Federal 14.133/01.

As demais cláusulas e condições dos contratos supra permanecem inalterados.

Data: 01 de outubro de 2026.

MARIO CELSO LOPES
Prefeito

COMPRAS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

Objeto: CONFECÇÃO DE GRELHAS DE FERRO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS LOCALIZADA NO CRUZAMENTO DA RUA LISBOA COM A RUA ITÁLIA, NO JARDIM EUROPA, VISANDO MELHORAR O ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E GARANTIR MAIOR SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DA VIA.

AUTORIZAÇÃO

MARIO CELSO LOPES, Prefeito do Município de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 **R$ 23.000,00 pela empresa RUBERFERCOL SERRALHERIA LTDA**

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Andradina, 01 de OUTUBRO de 2026

MARIO CELSO LOPES
Prefeito

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DISPENSA 25/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 38/2026

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

DISPENSA 25/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 38/2026

Objeto: Contratação de empresa para realização de microcirurgia vascular intracraniana com internação em unidade que disponha de neuronavegador e monitoração neurofisiológica intropertoria, processo 1001384-72.2026.8.26.0356 – Município de Mirandópolis/SP.

AUTORIZAÇÃO

Cristiano Eleutério Soares da Silva, Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto em vigor, e considerando a regularidade do processo em epígrafe, **AUTORIZA** a contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das empresas a seguir relacionadas:

Razão Social: CLINICA NEUROLOGICA MENDONÇA LTDA
CNPJ: 08.971.464/0001-57
Rua Sergipe, 72, Sala 3, Araçatuba/SP
Valor do serviço: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Razão Social: UNIMED DE ARAÇATUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ: 51.093.193/0001-03
Rua Gaspar Lemos, 02, Araçatuba/SP
Valor do serviço: R$ 83.160,00 (oitenta e três mil e cento e sessenta reais)

Razão Social: SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA DE ARAÇATUBA LTDA
CNPJ: 02.001.383/0001-48

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1.291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail licitacao@ciensp.sp.gov.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

Rua Major Mendonça, 380, Araçatuba/SP

Valor do serviço: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Valor total do serviço: R$ 173.160,00 (cento e setenta e três mil e cento e sessenta reais)

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Andradina/SP, 01 de outubro de 2.026.

CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA SILVA:06170446862
Assinado de forma digital por CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA SILVA:06170446862
Dados: 2026.10.01 11:23:40 -03'00'

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Presidente

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1.291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail licitacao@ciensp.sp.gov.br

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO N.º 06/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO - CIENSP
CNPJ: 07.309.266/0001-60
Referente ao Pregão n.º 06/2026

HOMOLOGO o processo licitatório. **ADJUDICO** as empresas: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (08528442000117) com os lotes: 1 no valor total de R$ 1.325.344,00 (um milhão e trezentos e vinte e cinco mil e trezentos e quarenta e quatro reais). Andradina-SP., 01 de outubro de 2.026. Cristiano Eleuterio Soares da Silva – Presidente do Ciensp